



Lei n.º 1.594

De 01 de março de 2013.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL EM RECEBER NUMERÁRIO CORRESPONDENTE A EXECUÇÃO DE POÇO PROFUNDO E RESERVATÓRIO PARA ABASTECIMENTO DE LOTEAMENTOS E REDE MUNICIPAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**ADELINO DA SILVA CARNEIRO**, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Dumont aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

Lei:

**Artigo 1º** - Fica o município de Dumont autorizado a receber dos responsáveis pelos empreendimentos: **a)** Paulo Borges Rodini Luiz, brasileiro, casado, empresário, R.G. n. 12.351.294-3-SP e CPF n. 076.401.318-12 e Carlos Augusto Peterson Luque, brasileiro, casado, empresário, R.G. n. 7.148.106-SP e CPF n. 744.926.408-00, responsáveis pelo empreendimento denominado "Jardim Vila Nova"; **b)** RO Ragazzi & Oliveira Empreendimentos Imobiliários (CNPJ n. 12.094.166.0001.01) na pessoa de José Osmar de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, R.G. n. 3.792.530-1-SP e CPF n. 388.538.928-20, responsável pelo empreendimento denominado "Jardim Vista Alegre"; **c)** Guglielmo Rizzi, brasileiro, casado, empresário, R.G. n. 3.315.581-SP e CPF n. 151.177.828-87 e Teresinha de Moura Rizzi, brasileira, casada, empresária, R.G. n. 12.351.858-SP e CPF n. 163.877.148-00, responsáveis pelo empreendimento denominado "Jardim Guglielmo Rizzi"; e **d)** Luiz Marcos Lorenzato, brasileiro, empresário, R.G. n. 21.676.726-X e CPF n. 164.062.698-02, responsável pelo empreendimento denominado "Jardim Nobil José Lorenzato", o numerário correspondente a execução de um poço tubular profundo com capacidade de liberação de no mínimo 40 m<sup>3</sup>/hora, através de bombeamento, com todos os seus equipamentos, dentre eles bomba submersa com capacidade de retirada d'água de no mínimo 40m<sup>3</sup>/hora, e reservatório de no mínimo 300 m<sup>3</sup> de



# Prefeitura Municipal de Dumont

*Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.*

água, a ser executado na área institucional o empreendimento Jardim Guglielmo Rizzi, sua interligação com a rede mestre da cidade de Dumont, nas quotas partes de responsabilidade previamente estabelecida entre os mesmos, com base na proporcionalidade de área vendável.

**Parágrafo primeiro.** O projeto completo de execução do poço, inclusive custos de licenças e aprovações será de inteira responsabilidade dos empreendedores descritos no "caput" do artigo 1º desta lei.

**Parágrafo segundo.** Os processos de licitações pertinentes às contratações de empresas para execução do poço, bomba e reservatório a que se refere o "caput" do artigo 1º desta lei somente serão iniciados se os responsáveis pelos empreendimentos descritos no caput do artigo 1º desta lei vierem a protocolar, no setor competente da PM de Dumont, o projeto a que se refere o parágrafo primeiro do artigo 1º desta lei.

**Parágrafo terceiro.** Os processos de licitações a que se refere o parágrafo segundo do artigo 1º desta lei somente serão homologados se todos os responsáveis pelos empreendimentos descritos no caput do artigo 1º desta lei vierem a efetuar o depósito, depois de regularmente notificados para tal, de suas quotas-parte previamente ajustadas com base no valor apurado no referido certame e na proporcionalidade de área vendável.

**Parágrafo quarto.** Havendo termos aditivos de contratos das licitações a que se refere o parágrafo segundo do artigo 1º desta lei, o custo será integralmente suportado pelos empreendedores na sua quota de responsabilidade previamente ajustada com base na proporcionalidade de área vendável.

**Parágrafo quinto.** Todos os custos de interligação à rede, casa de máquinas, painéis, tubulações e outros necessários ao pleno funcionamento do poço, bomba e reservatório e interligação com a rede municipal, serão de inteira responsabilidade dos empreendedores na sua quota de responsabilidade previamente ajustada, com base na proporcionalidade de área vendável.

**Parágrafo sexto.** O depósito do numerário correspondente à quota parte de responsabilidade de cada empreendedor será efetuado em conta



# Prefeitura Municipal de Dumont

*Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.*

específica a ser aberta pela municipalidade, ocasião em que os empreendimentos receberão aprovação definitiva, desde que não haja outras pendências.

**Artigo 2º** - O recebimento do numerário por parte do município a ser efetuado pelos empreendedores descritos no caput do artigo 1º desta lei fundamenta-se na necessidade à satisfação de obrigação por parte dos mesmos de fornecimento de sistema de água e abastecimento de seus referidos empreendimentos.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dumont  
Ao 01 de março de 2013.

  
Adefino da Silva Carneiro  
Prefeito Municipal

*Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92. da Lei Orgânica do Município de Dumont.*

  
Luciene J. Freiria  
Assessora de Departamento